

## **REGULAMENTO DISCIPLINAR LISBOA | 2013**

### **Artigo 1.º**

De acordo com o Artigo 4.º, n.º 2, dos Estatutos, são deveres dos associados:

- a) Pagar atempadamente as respetivas contribuições para a associação;
- b) Observar os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral, da Direção e dos demais órgãos da associação;
- c) Concorrer para o prestígio e desenvolvimento da associação e abster-se da prática de atos que ponham em causa o bom-nome e reputação da associação;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso da indústria do livro, coibindo-se de praticar atos de concorrência desleal;
- f) Comunicar por escrito o nome representante da empresa na associação, ou do seu substituto no caso de impedimento deste.

### **Artigo 2.º**

1. Pode haver lugar à suspensão dos direitos de associado, quando:
  - a) Não haja lugar ao pagamento integral das quotas que forem devidas, decorridos que sejam seis meses após notificação da APEL para o efeito;
  - b) Tal for deliberado pela Direção, nos termos previstos no artigo 3.º do presente regulamento.
  
2. Pode haver lugar à perda da qualidade de associado, por:
  - a) Não exercício das atividades referidas no artigo 1.º dos Estatutos, por um período consecutivo superior a um ano;

- b) Comunicação escrita à Direção da respetiva desistência;
  - c) Não pagamento integral das quotas que forem devidas, decorridos que estejam dois anos da notificação da APEL para o efeito;
  - d) Expulsão, nos termos de um processo disciplinar, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.
3. A perda de qualidade de associado será constatada por simples declaração da Direção.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, n.º 3 deste regulamento, a qualidade de associado pode ser readquirida por quem o solicite à Direção e obtenha o seu consentimento, o qual será emitido após ponderação das razões invocadas e sempre sob condição de pagamento de eventuais quotas em dívida.

### **Artigo 3.º**

1. Segundo o prudente critério da Direção, poderá ser instaurado um procedimento disciplinar, nos seguintes casos:
- a) Infração das regras estabelecidas nos Estatutos em vigor e nos regulamentos aprovados;
  - b) Desrespeito das normas resultantes de deliberações da Assembleia-geral e determinações da Direção ou demais Órgãos da associação;
  - c) Uso da imagem da associação de forma indevida;
  - d) Exercício de atos que possam contribuir para o desprestígio ou ineficácia da APEL ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os interesses da associação.
2. A Direção poderá decidir à aplicação das penalidades de sanção pecuniária até 50% do valor da quota anual do associado, suspensão até um ano ou expulsão, consoante a gravidade da infração cometida.
3. Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, os associados continuam obrigados ao regular pagamento das suas quotas.

#### **Artigo 4.º**

1. A avaliação da gravidade da infração e aplicação das penalidades previstas no artigo anterior é da competência da Direção, por decisão tomada por maioria de 2/3 dos membros participantes em reunião de cuja agenda conste previamente este assunto, salvo a pena de expulsão, cuja decisão compete à Assembleia-geral, tomada por maioria simples, sob proposta da Direção.
2. Das penalidades aplicadas cabe recurso, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no prazo de 15 dias após a notificação da sanção, acompanhado da respetiva fundamentação, o qual será apreciado pelo coletivo dos três presidentes dos Órgãos Sociais da associação.
3. Os associados expulsos só podem ser readmitidos passados 12 meses da sua expulsão e desde que tenham cessado as razões que levaram à mesma.